



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 959, de 24 de março de 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública.


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (24) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (1998).


JOSE ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24 / 03 / 98





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de investimento em segurança pública entre o Estado e o Município de Caçapava do Sul, mediante remissão de créditos.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 1 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUITAÇÃO

O valor do presente convênio é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em Lei, têm os seguintes deveres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

II - Obrigações particulares:

- a) O MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;
- b) O ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 01 (uma) viatura, em perfeito estado, para utilização restrita a localidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Estando as partes avençadas, firmam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Caçapava do Sul,

Antonio Britto
Governador do Estado

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

João Carlos Brum Torres
Secretário da Coordenação e Planejamento

Cesar Busatto
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichenberg
Secretário da Segurança

Testemunhas:

